



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2024

DE 18 DE MARÇO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 073/24 18/03/2024

“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O FOMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **VEREADOR KURT EUGÊNIO GREINER**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso dos veículos públicos dedicados ao transporte escolar para a condução de alunos matriculados em nosso município, especialmente crianças e deficientes, para participarem das atividades esportivas, devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo primeiro - A utilização dos veículos somente poderá ocorrer se não houver prejuízos ou interrupções ao transporte regular dos estudantes para a frequência às atividades oficiais estabelecidas no currículo escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo segundo - A utilização abrangerá, inclusive, locomoções externas aos limites do município desde que para a participação dos alunos em campeonatos esportivos ou atividades congêneres cujas modalidades estejam inseridas dentro daquelas proporcionadas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes;

Parágrafo terceiro - A solicitação do transporte deverá ser protocolada na Secretaria de Esportes com antecedência mínima de 15 dias da data do evento, devendo conter relação de nomes dos alunos, comprovante de matrícula escolar e autorização dos pais ou responsáveis legais.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas originárias do uso residual dos veículos escolares para o acesso dos alunos as atividades da Secretaria de Esportes devem ser excluídas no cômputo do limite mínimo de aplicação das ações da manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 3º - Somente poderão ser utilizados os veículos de transporte escolar adquiridos com recursos próprios ou doados ao município sem vinculação exclusiva ao serviço escolar, sendo vedado do uso:

I – Veículo adquirido com recursos de programas educacionais de outra esfera de governo;

II – Veículo terceirizado contratado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O controle do uso previsto nesta lei ficará a cargo da Secretaria de Transporte, para tanto deverá registrar no mapa do veículo utilizado os horários, locais de destino, finalidade, quilometragem, identificação do veículo e condutor, além de todas as ocorrências e despesas relativas ao deslocamento em questão, conforme o caso.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transporte, mediante apoio da Secretaria Municipal de Esportes, deverá promover o registro e arquivo das informações acerca do cronograma de atividades, locais e horários de acontecimentos das mesmas, frequência dos usuários do transporte, enfim todas as informações importantes à comprovação da regularidade do uso do transporte escolar ao fim estabelecido por esta lei.

Art. 6º - As despesas oriundas desta lei serão acudidas com recursos da Secretaria Municipal de Esportes, sendo vedada a utilização de recursos vinculados à educação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de março de 2024.

Ver. Kurt Eugênio Greiner
- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o uso dos veículos públicos dedicados ao transporte escolar para a condução de alunos matriculados em nosso município para participarem das atividades esportivas.

Trata-se de iniciativa que visa incentivar a participação dos alunos em atividades esportivas, propiciando condições adequadas de transporte, colocando em primeiro lugar o bem-estar da criança e/ou adolescente.

Pelas razões acima apresentadas, conto com o apoio dos demais Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Monteiro Lobato, 18 de março de 2024.

Ver. Kurt Eugênio Greiner

- Autor -